



Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV)
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Alteração à Proposta de Lei n.º 109/XV/2.ª (GOV):

Artigo 155.º

Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

Os artigos 6.º, 61.º, 71.º, 73.º, 74.º, 76.º, 78.º, 87.º-C, 101.º, 103.º, 103.º-A, 104.º, 104.º-A, 104.º-C, 106.º, 114.º e 115.º do Código dos IEC, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 71.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

- a) Superior a 0,5 % vol. e inferior ou igual a 3,5 % vol. de álcool adquirido, 9,64 (euro)/hl;
- b) Superior a 3,5 % vol. de álcool adquirido e inferior ou igual a 7º plato, 12,06 (euro)/hl;
- c) Superior a 3,5 % vol. de álcool adquirido e superior a 7º plato e inferior ou igual a 11º plato, 19,29 (euro)/hl;
- d) Superior a 3,5 % vol. de álcool adquirido e superior a 11º plato e inferior ou igual a 13º plato, 24,13 (euro)/hl;
- e) Superior a 3,5 % vol. de álcool adquirido e superior a 13º plato e inferior ou igual a 15º plato, 28,95 (euro)/hl;



- f) Superior a 3,5 % vol. de álcool adquirido e superior a 15° plato, 33,85 (euro)/hl.

Artigo 103.º-A

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...]:

a) Elemento específico – 0,0935 (euro)/g;

b) [...].

5 - O imposto relativo ao tabaco aquecido resultante da aplicação do número anterior não pode ser inferior a metade do imposto mínimo sobre os cigarros, aplicável aos cigarros vendidos ao preço médio ponderado dos mesmos, conforme previsto no n.º 5 do artigo 103.º, ponderado pelo fator de equivalência de 0,325 g de tabaco aquecido por unidade de cigarro.

6 - [...].

Artigo 104.º-A

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...]:

a) Elemento específico – 0,091 (euro)/g;

b) Elemento ad valorem – [...].

5 - O imposto relativo ao tabaco de corte fino destinado a cigarros de enrolar, e restantes tabacos de fumar, ao rapé e ao tabaco de mascar, resultante da aplicação do número anterior não pode ser inferior a dois terços do imposto mínimo sobre os



cigarros, aplicável aos cigarros vendidos ao preço médio ponderado dos mesmos, conforme previsto no n.º 5 do artigo 103.º, ponderado pelo fator de equivalência de 0,5g daqueles produtos de tabaco por unidade de cigarro.

6 - [...].

Artigo 104.º-C

Líquido para cigarros eletrónicos

1 - O imposto incidente sobre o líquido, em recipientes utilizados para carga e recarga de cigarros eletrónicos, reveste a forma específica, sendo a unidade tributável o mililitro.

2 - A taxa do imposto é de 0,351 (euro)/ml para o líquido contendo nicotina.

3 - A taxa do imposto é de 0,175 (euro)/ml para o líquido sem nicotina.

4 - [Anterior n.º 3]

5 - O imposto relativo aos líquidos, em recipientes utilizados para cigarros eletrónicos não reutilizáveis, ponderado pelo fator de equivalência de 0,05ml daqueles líquidos, por unidade de cigarro, não pode ser inferior a:

- a) Nos líquidos contendo nicotina, 25 % do mínimo sobre os cigarros, aplicável aos cigarros vendidos ao preço médio ponderado dos mesmos, conforme previsto no n.º 5 do artigo 103.º;
- b) Nos líquidos sem nicotina, 12,5 % do mínimo sobre os cigarros, aplicável aos cigarros vendidos ao preço médio ponderado dos mesmos, conforme previsto no n.º 5 do artigo 103.º.

6 - O imposto incidente sobre o líquido em recipientes utilizados para carga e recarga de cigarros eletrónicos reutilizáveis, não pode ser inferior a dois terços do valor resultante das alíneas a) ou b) do número anterior quanto aos líquidos contendo nicotina ou sem nicotina, respetivamente.

[...]»



Artigo 183.º

Norma transitória em matéria fiscal

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [Novo] O imposto mínimo decorrente das alterações efetuadas pela presente lei à alínea b) do número 2 do artigo 104.º do Código dos IEC é considerado em:

- a) 50%, durante o ano de 2024;
- b) 75%, durante o ano de 2025;
- c) 100%, a partir do ano de 2026.

[...]»

Palácio de São Bento, 14 de novembro de 2023,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

Nota justificativa:

Uma das mais necessárias e importantes medidas da Lei do Orçamento do Estado para 2024 é a reforma no imposto sobre o tabaco, não só reforçando a sua vocação extrafiscal de imposto dissuasor de comportamentos nocivos, como abrangendo agora novos produtos como o vaping, incluindo os líquidos sem nicotina, que indiretamente fomentam o consumo de tabaco explicando-se dessa forma a sua tributação.



Assim, na presente proposta de alteração fazem-se ajustes de índole técnica para melhorar a aplicabilidade do imposto, nomeadamente, o cálculo do imposto mínimo.

Por fim, atentos os impactos económicos que uma subida do imposto mínimo poderá ter em produtos como as cigarrilhas, cria-se um faseamento na sua aplicação através de uma norma transitória inscrita no artigo 183.º da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2024.